#### LEI Nº 1.801 DE 30 DE MAIO DE 2011

**SUMULA:** Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n° 515 de 06 de setembro de 1991, reestrutura o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marmeleiro e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Pela presente Lei fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde, alterando e acrescentando dispositivos, seções e modificando denominações de cargos e funções, conforme disposto na Lei Municipal n° 515/1991.
- Art. 2°. O caput do artigo 1° da Lei Municipal n° 515/1991 passa vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, o qual tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem":
- Art. 3°. O artigo 2° da Lei Municipal n° 515/1991 passa vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2°. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito".
- **Art. 4°.** Acrescenta o artigo 3°-A a Seção II, acrescenta o inciso IX e atribui nova redação ao *caput* do artigo 3° da Lei Municipal n° 515/1991, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

## SEÇÃO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PREFEITO

"Art. 3°. São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo".

#### "Art. 3°-A. São atribuições do Prefeito:

I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

 II – delegar a função de assinar cheques ao Diretor Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria".

Art. 5°. Atribui nova redação os incisos I, VI, VII e X, excluindo o inciso XII do artigo 4° da Lei Municipal n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

### "Art. 4°. (omissis):

 I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

 VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

X – encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde e pelo setor privado";

Art. 6°. Atribui nova redação os incisos I, II, ao § 1° e seu inciso II e acrescenta o § 3° ao artigo 5° da Lei Municipal n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

#### "Art. 5°. São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade
 Social do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento

próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

- II alienações patrimoniais, rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- § 1°. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2°. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I – (omissis)
- II de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- § 3°. As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10° (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações".
- Art. 7°. Atribui nova redação ao artigo 9° da Lei Municipal n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 9°. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente".
- **Art. 8°.** Atribui nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo único.** As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados, o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução".

Art. 9°. O artigo 13 da Lei n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único**. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo".

Art. 10. O artigo 14 da Lei Municipal nº 515/1991 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

 I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ela conveniados";

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando especialmente as disposições da Lei Municipal nº 515/1991 que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro